

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	21.565.791-4
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás - Compagas.
Assunto:	1ª RTP. Metodologia Preliminar do Cálculo da Margem Bruta. Consulta Pública.
Data:	30/01/2024

EMENTA: Compagas. 1ª Revisão Tarifária Periódica. Metodologia Preliminar do Cálculo da Margem Bruta. Consulta Pública. Abertura.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente expediente foi iniciado com a Nota Técnica nº 1/2024, que apresenta proposta de metodologia a ser aplicada para o cálculo da Margem Bruta Requerida referente à Primeira Revisão Tarifária Periódica, conforme determina o contrato de concessão de serviço de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado do Paraná, cuja Concessionária é a Companhia Paranaense de Gás – Compagas.

1.2. O expediente foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente, que, por meio do Despacho nº 21/2023 (mov. 4), determinou a distribuição, por meio de sorteio eletrônico, para deliberação do Conselho Diretor da Agepar, tendo em vista que a competência deste para analisar, discutir e deliberar o tema do presente protocolado está prevista no artigo 12, inciso I, alínea “m” do Regulamento desta Agência.

1.3. Realizado o sorteio, a relatoria foi atribuída a este Conselheiro, consoante Termo de Distribuição (mov. 5).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O objeto desta deliberação reside na proposta de abertura de consulta pública com a finalidade de possibilitar a participação social na discussão sobre a proposta de um conjunto preliminar de métodos a serem empregados no cálculo da tarifa do serviço de distribuição de gás canalizado.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	21.565.791-4
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás - Compagas.
Assunto:	1ª RTP. Metodologia Preliminar do Cálculo da Margem Bruta. Consulta Pública.
Data:	30/01/2024

2.2. A regulação pela Agepar dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado está prevista no art. 3º, c/c. art. 2º, § 1º, inc. x, da Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020. Ademais, a referida legislação também atribui à Agência a competência para:

- efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários¹; e
- oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros².

2.3. Para tanto, a atuação regulatória abrange, dentre outros aspectos, a normatização, isto é, a possibilidade de editar regras que influenciam direitos, liberdades ou atividades econômicas dos cidadãos³. Tal competência é assegurada, inclusive, constitucionalmente:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

2.4. Em igual sentido assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a atividade de regulação abrange o estabelecimento de regras de conduta e controle, com o objetivo de proteger o interesse público”⁴.

¹ Art. 6º, inc. III.

² Art. 6º, inc. V.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 584.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito regulatório: temas polêmicos. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. P. 26.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	21.565.791-4
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás - Compagas.
Assunto:	1ª RTP. Metodologia Preliminar do Cálculo da Margem Bruta. Consulta Pública.
Data:	30/01/2024

2.5. No caso de metodologia, como a constante na Nota Técnica nº 1/2024, há evidente interesse geral dos agentes econômicos e consumidores dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, logo, é imperioso que seja viabilizada a participação popular em seu processo de elaboração.

2.6. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de Consulta Pública, nos termos do art. 45⁵ da Lei Complementar nº 222/2020, para que a sociedade possa se manifestar por meio do “*envio de críticas, sugestões e contribuições sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência*”⁶.

2.7. Por fim, ressalta-se que, posteriormente à Consulta Pública, para a continuidade do ciclo regulatório, faz-se necessária a remessa do feito à Diretoria de Normas e Regulamentação, com vistas à Coordenadoria de Normatização Regulatória - CNR, nos termos do art. 53 do Regulamento da Agepar.

3. DISPOSITIVO

3.1. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **DETERMINAR** a abertura de Consulta Pública, por 30 (trinta) dias, sobre a metodologia para o cálculo da Margem Bruta Requerida referente à Primeira Revisão Tarifária Periódica do serviço de distribuição e comercialização de gás natural, conforme proposto na Nota Técnica nº 1/2024.

3.2. Providências administrativas: a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 dias; c) aviso de abertura da Consulta Pública, publicação e divulgações; d) notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito

⁵ **Art. 45.** Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

⁶ Art. 45, § 1º, LC 222/2020.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	21.565.791-4
Interessado:	Companhia Paranaense de Gás - Compagas.
Assunto:	1ª RTP. Metodologia Preliminar do Cálculo da Margem Bruta. Consulta Pública.
Data:	30/01/2024

da abertura do procedimento de participação social; e e) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado: (i) Informação Técnica nº 1/2024 (mov. 2); (ii) Despacho nº 11/2024 (mov. 3); (iii) Voto e (iv) Ata desta Reunião.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

Antenor Demeterco Neto

Conselheiro Relator
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



ePROCOLO



Documento: **21.565.7914VotoAberturaConsultaPublica1RTPGasNotaTecnica12024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto (XXX.920.299-XX)** em 30/01/2024 11:25 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **21.565.791-4** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 30/01/2024 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df80eacd7177c50c6ec1ecb8a2bc8314.